



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 07, de 04 de Fevereiro de 2015



OUTORGA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA CELULAR NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG.

O Prefeito do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 103, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e considerando que:

A instalação de torre de telefonia celular para recepção e transmissão de sinais de captação no Município, irá ampliar a competitividade e melhorar o acesso da população à tecnologia de telefonia móvel;

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgado à **QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA**, CNPJ/MF nº 13.733.490/0001-87, a título precário, a permissão de uso do bem público do Município de Piracema/MG, no local denominado Morro do Cipó, registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Passa Tempo/MG sob a matrícula nº 2.462-R02 do Livro 2-F, folha 273, para instalação de torre de telefonia celular para recepção e transmissão de sinais de captação.

§1º - O prazo de vigência da permissão de uso de que trata o caput será de 15 (quinze) anos, podendo, a bem do interesse público, ser revogada a critério da administração, sem direito a indenização, mediante comunicação prévia de 180 (Cento e Oitenta) dias.

§2º - O prazo de vigência da permissão poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por conveniência e oportunidade por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Constitui obrigação da Permissionária, sob pena de imediata revogação da permissão de uso:

I – Arcar com o pagamento de todos os impostos que eventualmente venham a incidir sobre os equipamentos instalados na área permitida, bem como pelas despesas com a energia elétrica que ela ou os equipamentos instalados efetivamente consumirem;

II – Dar ao imóvel, objeto da Permissão, o uso e a destinação pactuados, zelando pela conservação do mesmo, como se dono fosse, na forma da Lei;

III – Arcar com o pagamento de todas as reparações de danos ao imóvel e a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa e/ou dolo, decorrentes das atividades desenvolvidas pela Permissionária;

IV – Arcar mensalmente com a taxa de ocupação no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), a qual será reajustada anualmente pela inflação apurada pelo IPC-Fipe, Índice de Preço ao Consumidor ou por outro Índice Oficial que o substituir.

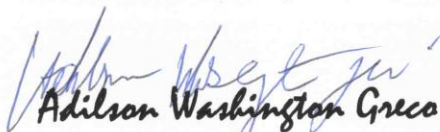
Art. 3º - A Permissão será de uso restrito da Permissionária, sendo proibida a destinação de qualquer de suas instalações para atividade diversa da permitida, ou uso e exploração por terceiros.

Art. 4º - A presente Permissão de Uso somente se efetivará mediante assinatura do respectivo Termo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Piracema, 04 de Março de 2.015


Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal